



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.UDI.001 – Página 1/5	
Título do Documento	EXAME DE RAIOS X NO LEITO	Emissão: 28/03/2022	Próxima revisão: 28/03/2024

1. OBJETIVOS

Considerando o Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC-UFCG, tendo em vista as disposições previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.080 de 19/10/1990 que tratam das condições para a promoção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano;

Além disso, o artigo 39, parágrafo único, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde considera:

- Os riscos inerentes ao uso das radiações ionizantes e a padronização da proteção radiológica em radiodiagnóstico médico com uso de raios X móveis nos leitos e ambientes de internação coletiva;
- A proibição de toda exposição que não possa ser justificada, incluindo exames de rotina para fins de internação hospitalar, exceto quando houver motivação no contexto clínico, considerando-se os métodos alternativos que não utilizem radiação ionizante;
- As práticas de exames com equipamentos de raios X móveis que dão origem a exposições radiológicas sejam efetuadas em condições otimizadas de proteção;
- A garantia da qualidade dos serviços prestados à população, durante a realização dos exames de raios X utilizando equipamentos móveis e os requisitos mínimos de proteção radiológica aos pacientes, aos trabalhadores e aos indivíduos do público durante essas atividades;
- Os requisitos de proteção em radiodiagnóstico médico aos profissionais de saúde também envolvidos.

Baseado nessas prerrogativas, o objetivo deste procedimento operacional padrão é estabelecer critérios de segurança radiológica dos pacientes, trabalhadores e indivíduos do público em procedimentos radiológicos com aparelhos de raios X móveis realizados em leitos e ambientes de internação hospitalar no Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC-UFCG, a fim de:

- Garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica em se tratando de exames de raios X em leitos e ambientes de internação do HUAC-UFCG;
- Descrever a rotina de realização de exame de Raios X no leito no local de internação por meio da utilização de equipamentos de Raios X portáteis e padronizar a prática de execução destes exames no Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.UDI.001 – Página 2/5	
Título do Documento	EXAME DE RAIOS X NO LEITO	Emissão: 28/03/2022	Próxima revisão: 28/03/2024

2. MATERIAL

- Equipamento de raios X móveis;
- Luva de procedimento;
- Máscaras de proteção;
- Roupa privativa, avental descartável, jaleco, propés (quando aplicável), touca;
- Vestimentas de proteção plumbífera (Corpo inteiro e tireoide);
- Dosímetro individual.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Atribuições e responsabilidades

3.1.1. Do médico que solicita o exame de raios X no leito

- Solicitar o exame através do AGHU;
- Indicar o tipo de exame e a incidência a ser realizada pelo técnico;
- Justificar o pedido do exame no pedido (por escrito) seguindo os preceitos de acordo com o Plano de Proteção Radiológica e Norma Operacional para exames de raios X em leitos deste HUAC.

3.1.2. Da equipe de enfermagem que aciona o serviço de raios X para realizar o exame

- Posicionar o paciente para a realização do exame junto ao técnico de radiologia;
- Retirar ou repor eletrodos e/ou outros dispositivos que o paciente esteja utilizando que sejam indispensáveis a realização do exame.

3.1.3. Do técnico em radiologia

- O recebimento do pedido do exame;
- O posicionamento do paciente e a execução do exame;
- Processamento e envio das imagens radiográficas;
- Informar ao local de origem do paciente a finalização do exame.

3.1.4. Do físico médico

- Garantir a calibração do equipamento radiológico junto à engenharia clínica;
- Atestar a qualidade da imagem radiológica;
- Primar pela proteção radiológica.

3.2. Procedimentos para a realização dos exames de raios X no leito

As solicitações se dão pelos locais de internação UTI adulto, UTI infantil, alas A, B, C, D e E, bloco cirúrgico, oncopediatria e pediatria através do AGHU.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.UDI.001 – Página 3/5	
Título do Documento	EXAME DE RAIOS X NO LEITO	Emissão: 28/03/2022	Próxima revisão: 28/03/2024

Somente o médico solicitante deve preencher o pedido do exame identificando o paciente, identificando o exame e a incidência, além de justificando a realização do exame.

O exame no leito somente pode ser solicitado em casos em que o paciente não pode ser deslocado até a sala de Raios X fixo. A seguir, são pontuados os casos em que o paciente não pode ser transportado até esta sala:

- Usuários internado nas UTIs;
- Pacientes com comprovada instabilidade hemodinâmica; e
- Outros casos considerados risco de complicações para o usuário, desde que fundamentado.

3.2.1. Realização do exame – técnico em radiologia

- Verificar durante todo o seu plantão se há pedidos de exames em leitos no AGHU;
- Havendo exames no AGHU, recepcioná-los antes da realização;
- Na Unidade de Diagnóstico por Imagem, paramentar-se de acordo com o nível de risco biológico da unidade de internação onde o exame será realizado;
- Logo após, dirigir-se ao equipamento de Raios X móvel, levando consigo os cassetes radiográficos necessários;
- Transportar o equipamento de Raios X móvel até o leito onde se encontra o paciente, de acordo com a solicitação médica;
- Após a equipe de enfermagem posicionar o paciente, posicionar o cassette radiográfico adequadamente;
- Vestir o avental plumbífero e o protetor de tireoide;
- Comunicar a toda a equipe para se afastar da fonte de Raios X;
- Em seguida, o técnico em radiologia insere os parâmetros radiográficos necessários no comando do equipamento (kVp, tempo, mAs), afasta-se da fonte de radiação a pelo menos 02 metros, certifica-se que não há ninguém próximo da fonte de Raios X e faz o disparo do feixe de radiação;
- Garantir que todas as pessoas presentes no ambiente (equipe de trabalho, pacientes e acompanhantes), devem se afastar o quanto possível da fonte de radiação. Ninguém, com exceção do paciente submetido ao exame, deve ficar a menos de 02 metros da fonte de radiação;

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Ambientes de Saúde;
BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem. Parecer Coren-DF Nº 006/2012;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.UDI.001 – Página 4/5	
Título do Documento	EXAME DE RAIOS X NO LEITO	Emissão: 28/03/2022	Próxima revisão: 28/03/2024

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. **Norma CNEN-NE – 3.01: Diretrizes básicas de radioproteção.** Rio de Janeiro, 2011;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 330.** Brasília, Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019 (RDC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 330).

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	30/01/2019	Elaboração do documento
02	18/03/2022	Atualização da descrição do procedimento de rotina e adaptação para Norma Zero da EBSERH

Elaboração Jamerson Silva de Albuquerque Junior – Físico Médico Radiodiagnóstico da UDI/HUAC	Data: 18/03/2022
Análise Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz (Técnica em enfermagem do SVSSP)	Data: 25/03/2022
Validação Andreia Oliveira Barros Sousa (Chefe do SVSSP)	Data: 25/03/2022
Aprovação Ana Maria Cabral Barbosa - Enfermeira, chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem	Data: 18/03/2022

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.UDI.001 – Página 5/5	
Título do Documento	EXAME DE RAIOS X NO LEITO	Emissão: 28/03/2022	Próxima revisão: 28/03/2024

ANEXO I – Fluxograma dos procedimentos para realização de raios X no leito
